



**PROCESSO Nº** : 1.968-2/2014  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8353-4/2017  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em conjunto pelas senhoras **ELEZETE ROSA DA SILVA** e **DENIZE APARECIDA PERIN**, bem como pelo Sr. **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, respectivamente, Gestora, ex-Gestora e responsável pelo APLIC do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, estando neste ato representados por seus procuradores Sra. RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/MT nº 10.350) e Sr. HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR (OAB/MT nº 20.111-B), em face do Acórdão nº 16/2017-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 16/02/2017, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário nº 2.208-0/2016.

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso é cabível, tendo sido protocolizado por parte legítima e de forma tempestiva, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários a sua admissibilidade, os quais se encontram consignados na íntegra do art. 273 da Resolução Normativa nº 14/2007, razão porquê concluo pelo seu recebimento, em observância ao que disciplina o art. 276 deste mesmo diploma.

Cumpre-me salientar, que as razões recursais tratam de matéria que demandam a necessidade de manifestação da equipe técnica, motivo pelo qual



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**determino** o encaminhamento dos autos a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, nos termos do §2º do art. 271 do RITCE/MT.

Após, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 07 de março de 2017.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**